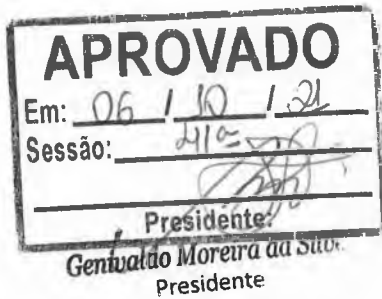


PROJETO DE LEI Nº 072, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.



*Genivaldo Moreira da Silva*  
Presidente

Dispõe sobre o programa de incentivo "Aluno Nota Dez" para estudantes do ensino fundamental e médio da rede pública de ensino Municipal e Estadual e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa de Incentivo "Aluno Nota Dez" aos estudantes dos ensinos fundamental e médio das redes de ensino Estadual e Municipal, no âmbito do município de Ipameri-GO.

**Art. 2º** - Ao final de cada ano letivo serão selecionados 02 (dois) alunos por escola que obtiveram melhor desempenho em participação nas aulas, relacionamento interpessoal, frequência e média geral.

**Parágrafo Único** - Em caso de empate, o aluno que tiver o menor número de faltas será o homenageado, persistindo a igualdade, a escolha se dará por sorteio.

**Art. 3º** - A homenagem aos alunos será realizada através da entrega de Diplomas, em Ato Solene, especialmente designado para este fim, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, na presença de autoridades competentes.

**§1º** - O Ato Solene que se refere o art. 3º, poderá ser realizado na Câmara Municipal, desde que previamente agendado, ou em qualquer uma das escolas participantes do programa "Aluno Nota Dez".

**§2º** - No Diploma deverá conter o emblema do município, o nome do aluno, série que estuda, nome da escola, filiação, além da homenagem que está sendo prestada.

**§ 3º** - No verso do Diploma constarão dados referentes ao registro escolar e o parecer descritivo sobre o desempenho do aluno que serão preenchidos pela escola, devendo constar logo após assinatura da direção, bem como do profissional da Secretaria Municipal de Educação e do Prefeito Municipal.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

**Art. 4º** - Ficará a Secretaria Municipal de Educação responsável por enviar ofícios à todas as escolas do município no início do ano letivo informando a premiação e suas regras, além de divulgar e executar o projeto.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes, suplementadas, se necessárias.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 22 dias do mês de setembro de 2021.

  
**Alisson Rosa**  
Vereador

**APROVADO**  
Em: 06/10/2021  
Sessão: 41ª  
Presidente:  
**Genivaldo Moreira da Silva**  
Presidente

**APROVADO**  
Em: 07/10/2021  
Sessão: 42ª  
Presidente:  
**Genivaldo Moreira da Silva**  
Presidente



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

**JUSTIFICATIVA:** A matéria de minha autoria tem como objetivo promover e incentivar o empenho dos alunos das escolas públicas durante todo o ano letivo, premiando-os por sua dedicação.

A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável por divulgar as regras e a premiação, para todas as escolas do município, bem como coordenar a entrega dos Diplomas aos alunos selecionados.

Os alunos irão criar novas perspectivas em relação ao estudo, melhorando seu rendimento em todos os âmbitos da escola, e se conscientizar de que ele é importante e indispensável na valorização e preservação do ambiente escolar.

Certo de que este Projeto irá contribuir para o desenvolvimento educacional em nosso município, conto com o apoio dos nobres colegas para sua aprovação.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 22 dias do mês de setembro de 2021.

  
**Alisson Rosa**